Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



CHINA

MACAU

AT autoridade tributária e aduaneira

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
DAV	Declaração Aduaneira de Veículos
DUC	Documento Único de Cobrança
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	*International Bank Account Number*
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Nota prévia..... 3

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a República Popular da China e entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau?..... 4

Como acionar a CDT entre Portugal e a República Popular da China e entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau? 11

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional..... 13

Contactos e outras informações 14

Nota prévia

Entre Portugal, a República Popular da China foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT) e respetivo Protocolo. Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n º 28/2000, foi publicada no Diário da República – I Série - A - n.º 76 - de 30 de março de 2000, páginas 1352 – 1378, estando em vigor desde 8 de junho de 2000.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler a convenção entre Portugal e a República Popular da China aceda aqui. Para ler o Protocolo aceda aqui.

Por outro lado, entre o Governo de Portugal e o Governo de Macau foi elaborada uma convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Assinada em Macau em 28 de setembro de 1999, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 80-A/99 e publicada no Diário da República, I Série - A, n.º 291, de 16 de dezembro de 1999, a referida convenção produz efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 1999.

Para ler a convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e Macau aceda aqui.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Julho de 2026

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a República Popular da China e entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau?

A CDT celebrada por Portugal com a República Popular da China e com a Região Administrativa Especial de Macau prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Dividendos	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.
Juros	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Os *royalties* pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributadas em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Mais-valias mobiliárias	Isenção de imposto em Portugal ou Crédito de imposto na República Popular da China	Em regra, as mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributadas na República Popular da China ou na Região Administrativa Especial de Macau (2). No caso de contribuintes residentes na República Popular da China, os ganhos provenientes da alineação de ações que façam parte do capital social de uma sociedade, cuja titularidade consiste essencialmente em bens imobiliários situados em território português, podem ser tributados em Portugal (2). Sendo tributados em Portugal, a República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Isenção total em Portugal ou Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Em regra, os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes na República Popular da China ou na Região Administrativa Especial de Macau só podem ser ali tributados, salvo se: – O trabalhador independente dispuser, de forma habitual, em Portugal de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades e o rendimento seja imputável a tal instalação; – O trabalhador independente permanecer em Portugal durante um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias, no ano civil em causa; neste caso, só pode ser tributada em Portugal os rendimentos obtidos nas atividades ali exercidas. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago [(1)]; – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido na República Popular da China ou na Região Administrativa Especial de Macau, só podem ser ali tributados. Sendo tributados em Portugal: – A República Popular da China concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1); – A Região Administrativa Especial de Macau concederá ao beneficiário destes rendimentos que resida no seu território uma isenção total.
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) pagas a um residente na República Popular da China ou na Região Administrativa Especial de Macau só podem ser ali tributadas.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal ou na República Popular da China / Região Administrativa Especial de Macau	Em regra, as pensões pagas a um contribuinte residente na República Popular da China ou na Região Administrativa Especial de Macau em consequência de serviços prestados ao Estado português ou sua subdivisão ou autarquia são exclusivamente tributados em Portugal (salvo se o beneficiário for nacional e residente da República Popular da China ou residente da Região Administrativa Especial de Macau, caso em que só poderá ser tributado nesse Estado).

(1) A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto aplicado na República Popular da China sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto.

(2) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e a República Popular da China e entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau?

A CDT celebrada entre Portugal e a República Popular da China e com a Região Administrativa Especial de Macau poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21- RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português [(1)]. O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano. Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do **formulário Modelo 22/23/24-RFI** disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. O **formulário Modelo RFI** com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: **Autoridade Tributária e Aduaneira** **Direção de Serviços de Relações Internacionais** **R. da Prata, 20-22, 2.º** **1149-027 Lisboa** **Portugal**

Crédito de imposto na República Popular da China e Isenção total na Região Administrativa Especial de Macau	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais da República Popular da China ou da Região Administrativa Especial de Macau relativamente à forma de acionamento destes mecanismos.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades da China (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal da China): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades da China e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, guias fiscais das comunidades portuguesas.

Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças:

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	A página do Apoio ao Contribuinte
▪	Os folhetos informativos
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página do *Tax information* – página com conteúdos em inglês

A AT nas Redes Sociais:

- X
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- Linkedin